PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 483/07
Folha 002
Protocolo

Ofício n.º 111 /GP/07 Em, 31 de dezembro de 2007

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1173 de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empresas para manutenção do transporte escolar e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 483/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1154

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1173 de 31 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar empresas para manutenção do transporte escolar e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação do transporte escolar do município, que será realizado por empresas do ramo, e ainda, em determinar a obrigatoriedade, pela empresa prestadora de serviços, em manter um monitor para acompanhar os alunos, quando da realização do transporte escolar. A medida tem por objeto, permitir que os alunos transportados sejam assistidos durante todo o trajeto por um monitor, que por sua vez, deverá ser contratado pela empresa, preferencialmente com a aprovação dos moradores da região em que o transporte é realizado.

Os valores também são alterados, pois a inclusão do monitor irá elevar os custos, alem de adequá-los ao presente momento.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em de dezembro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 483/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1173 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental.

Parágrafo único. A contratação deverá observar a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3°. Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Parágrafo único. A empresa prestadora do serviço de transporte escolar deverá disponibilizar, às suas expensas, um monitor para acompanhar os alunos, preferencialmente com a aprovação dos pais ou responsáveis dos alunos da referida rota.

Art. 4°. As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.190, de 15 de agosto de 2006 e 1.268, de 07 de agosto de 2007.

Ouro Preto do Oeste, em de dezembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 a favor 08 contra -0-
Sessão Extraordin Horas 09:00
Em 14 de 01 de 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 483/07
Folha 005
Protocolo

LEI Nº 1368 DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental, em substituição aos convênios firmados através da Lei n.° 1.190, de 15 de agosto de 2006.

§ 1ª. A contratação deverá observar a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

§ 2°. Os convênios já celebrados amparados pela Lei 1190 de 15 de agosto de 2006 poderão ser rescindidos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, devendo as associações afetadas serem comunicadas por escrito pelo prazo de no máximo 15 (quinze) dias.

§ 3º. Para fins de pagamento de prestações de serviços a empresa prestadora, a direção da Unidade de Ensino em conjunto com o Presidente da APP apresentará relatório certificando a prestação do serviço.

I – a direção da escola juntamente com a direção da APP fará termo de vistoria atestando as condições de tráfego dos veículos para contratação.

Art. 2º- As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3° - Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá transporte escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor base a ser pago não poderá ultrapassar o equivalente a R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 5° - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 483/07
Folha 006
Protocolo

02.04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0017.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	22.933,19
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 002 – Convênios	201.480,80
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 004 – FUNDEF 40%	150.556,94
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 006 – Salário Educação	40.782,24
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 007 - PNATE	53.771,34

Art. 6° - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial serão resultantes de anulação das seguintes dotações orçamentárias.

02.04 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0017.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 001 – Rec. Próprio	22.933,19
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 002 – Convênios	201.480,80
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 004 – FUNDEF 40%	150.556,94
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 006 – Salário Educação	40.782,24
3.3.50.39.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 007 - PNATE	53.771,34

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de agosto de 2007, 118° da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 483/07
Folha 007
Protocolo

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 1.190, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Professores e Associações Rurais, com o objetivo de proceder ao repasse de recursos financeiros para a manutenção do transporte de alunos do ensino fundamental.

Art. 2° As obrigações das partes serão fixadas nos termos de convenio.

Art. 3° Os valores a serem repassados para as entidades, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor-base a ser repassado, não poderá ultrapassar o equivalente a R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilometro.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e a firmar convênio com as APP's e Associação Rural.

Art. 5° - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.361.00172.033 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos	
	Fonte de Recurso: 01 Próprio	521.646,12
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos	
	Fonte de Recurso: 07 FNDE-PNAT	133.643,03

Art. 6° - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, serão resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de agosto de 2006, 117° da República.

BRAZ RESENDE

PREFEITO